



PROJETO DE LEI Nº 10 de _____ de 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA – ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL RAMOS – COOPESA.

O Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa-Escola dos Alunos do Colégio Agrícola Vidal Ramos, inscrita no CNPJ sob n.º 78.253.515/0001-90, com sede na Estrada Geral, s/n.º, Distrito de Marcílio Dias, Município de Canoinhas.

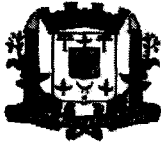
Parágrafo único – O Convênio a ser firmado terá por objetivo único a mútua colaboração financeira, didática e tecnológica, com a finalidade de estimular e desenvolver o ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária, nos termos do inciso II do artigo 208 combinado com o inciso IV, do artigo 214, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio a ser concedido pelo Município será de 30% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade por aluno matriculado na instituição de ensino.

§ 1º. O subsídio de que trata este artigo somente será devido aos alunos da instituição que tenham residência fixa no Município de Major Vieira.

§ 2º. O subsídio de que trata este artigo será destinado, exclusivamente, à aquisição de vagas no internato mantido pela Conveniada e a aquisição de material didático para a prática de projetos educacionais.

Art. 3º - Sempre que o interesse público determinar e por solicitação do Poder Público Municipal, for necessária a prestação de serviços ao Município, durante a vigência



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

do convênio e dentro de sua área de qualificação profissional, os alunos beneficiados com a presente Lei serão convocados, a critério da Municipalidade e não poderão recusar o encargo, sob pena de ser suspenso o repasse do auxílio em relação ao aluno faltante.

§ 1º. Para convocação dos alunos deverá o Poder Público Municipal obedecer a critérios que não interfiram na vida escolar e profissional dos convocados, limitando-se a prestação dos serviços à 8 (oito horas) mensais.

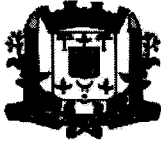
§ 2º. Os serviços de que trata este artigo terão natureza de estágio profissional, não caracterizando vínculo empregatício com a Municipalidade e sendo proibida qualquer remuneração.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Major Vieira, SC, 24 de fevereiro de 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente

Cumprimentando-lhe cordialmente, o Prefeito Municipal de Major Vieira serve-se do presente, para encaminhar a esta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 023/2009 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA – ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL RAMOS – COOPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A remessa do Projeto de Lei ora encaminhado a esta Câmara Municipal, está sendo realizada em razão da seguinte justificativa:

A necessidade de autorização legislativa para a firmação do convênio pretendido.

Assim sendo, o Prefeito Municipal espera contar com a colaboração e a compreensão de Vossa Excelência e demais Vereadores que integram esta Casa Legislativa, no sentido de apreciarem o presente projeto de lei, em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria nele contida.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos, desejando a Vossa Excelência e demais Vereadores, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ORILDO ANTÔNIO SEVERGINI

Prefeito Municipal